

dez centavos-, a partir de 1º de março do corrente ano, pago em folha suplementar enquanto for necessário.

§ ÚNICO :- O abono fica integrado aos vencimentos de todos os funcionários municipais, assim seja dispensável a folha suplementar.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º :- Fica criado um Fundo de Aposentadoria para o qual será descontado em folha a importância correspondente a 3% -treis por cento- sobre vencimentos ou salários ou abono dos Funcionários que não contribuam para a aposentadoria em qualquer instituto.

§ ÚNICO :- O fundo ora criado será devidamente regulamentado por Decreto a ser baixado.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 12, DE " 28" DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica concedido ao Exmo. Senhor Dr. José Carlos Ferreira de Oliveira, DD. Ministro Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, o Título de " Cidadão Honorário de São João da Boa Vista " .

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L. E I :-

ARTIGO 1º :- A Prefeitura Municipal obrigará a Bandeirante de Eletricidade S.A.; -BELSA- a atender, no prazo de seis -6- meses, sem qualquer contribuição, os seus pedidos de extensão de iluminação pública; e fornecimento domiciliar, sempre que a previsão da renda bruta de três -3- anos das referidas extensões, cobrir o custo dos respectivos serviços.

§ 1º :- Quando a renda bruta das extensões referidas neste artigo não atingir em 3.-três- o custo previsível de - respectivo serviço, pagará a Prefeitura à Bandeirante de Eletricidade S.A. -BELSA- a diferença entre o custo da iluminação pública ou do fornecimento de energia domiciliar e a referida renda.

§ 2º :- Lançará a Prefeitura, -extraordinariamente " ex-offício " -, a diferença apurada, -sobre todos os proprietários de imóveis beneficiados, -segundo testadas das referidas propriedades.

§ 3º :- As importâncias lançadas serão recolhidas em -4- quatro prestações trimestrais, sem juros e contabilizadas em conta especial.

§ 4º :- Consideram-se beneficiados os imóveis situados até 25 metros do último fôco de iluminação ou do último poste de linha para fornecimento domiciliar.

ARTIGO 2º :- No caso de não existir posteação - os serviços de extensão de rede de iluminação pública ou domiciliar só serão autorizados se, em cada 100 metros de rede, houver em média, 3 prédios.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

-:-:-:-:-
LEI Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 7.200.000,00 -sete milhões e duzentos mil cruzeiros-, para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias: